

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.524, DE 26 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no município de Pirassununga.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 957, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, que constam, pertencendo a Justino Moreira Póvoa, Francisco Albino e João Sinotti e Nelo Galeno, situados no município de Pirassununga, para serem incorporadas à Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", a saber:

a) um terreno, constituindo a gleba Justino Moreira Póvoa, com 288,4132 hectares, cuja linha perimétrica tem início em uma cerca de arame farpado à margem direita da rodovia que liga Pirassununga a Descalvado, com o rumo magnético e distância de 51º 15' NO - 84,20 m. (oitenta e quatro metros e vinte centímetros), seguindo esta estrada com os seguintes rumos e distâncias: 47º 38' NO - 70 m. (setenta metros); 49º 44' NO - 104,62 m. (cento e quatro metros e sessenta e dois centímetros); 48º 21' NO - 50,52 m. (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros); 50º 30' NO - 126,58 m. (cento e vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros); 46º 17' NO - 84,56 m. (oitenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); 71º 57' NO - 11,13 m. (onze metros e treze centímetros); 47º 41' NO - 96,56 m. (noventa e seis metros e cinquenta e seis centímetros); 50º 09' NO - 131 m. (cento e trinta e um metros); 54º 05' NO - 53,10 m. (cinquenta e três metros e dez centímetros); 63º 29' NO - 53 m. (cinquenta e três metros); 53º 07' NO - 81 m. (oitenta e um metros); encontrando nesta altura em pequena ponte sobre as águas do córrego Tijucu Preto, sofrendo uma deflexão à direita de 94º 06', mudando o rumo para o quadrante NE. A divisa é o supra referido córrego Tijucu Preto, prosseguindo a linha perimétrica no sentido da corrente das águas com 40º 50' NE - 107,48 m. (cento e sete metros e quarenta e oito centímetros); 7º 10' NE - 46,20 m. (quarenta e seis metros e vinte centímetros); 34º 29' NE - 76,92 m. (setenta e seis metros e noventa e dois centímetros); 8º 22' NE - 41,80 m. (quarenta e um metros e oitenta centímetros); 31º 23' NE - 87,20 m. (oitenta e sete metros e vinte centímetros); 41º 40' NE - 69,20 m. (sessenta e nove metros e vinte centímetros); 17º 1' NE - 47,50 m. (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros); 51º 15' NE - 94,80 m. (noventa e quatro metros e oitenta centímetros); nova mudança de rumo se processa aqui, a divisa é uma cerca de arame farpado que prossegue com os seguintes rumos e distâncias: ... 47º 49' SE - 90,65 m. (noventa metros e sessenta e cinco centímetros); 47º 59' SE - 96,50 m. (noventa e seis metros e cinquenta centímetros); 48º 09' SE - 86,20 m. (oitenta e seis metros e vinte centímetros); 48º 14' SE - 120,80 m. (cento e vinte metros e oitenta centímetros); 47º 59' SE - 99,34 m. (noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros); 68º 08' NE - 129 m. (cento e vinte e nove metros); 68º 22' NE - 148,83 m. (cento e quarenta e oito metros e oitenta e dois centímetros); 68º 20' NE - 145,15 m. (cento e quarenta e cinco metros e quinze centímetros); 68º 28' NE - 136,92 m. (cento e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros); 68º 21' NE - 140,82 m. (cento e quarenta metros e oitenta e dois centímetros); 32º 04' NE - 102,65 m. (cento e dois metros e sessenta e cinco centímetros); 31º 49' NE - 85,60 m. (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros); 31º 48' NE - 105,60 m. (cento e cinco metros e sessenta centímetros); 35º 58' NE - 48,32 m. (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros); 30º 41' NE - 69,15 m. (sessenta e nove metros e quinze centímetros); 32º 23' NE - 103,25 m. (cento e três metros e vinte e cinco centímetros); 32º 34' NE - 54,85 m. (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); 31º 03' NE - 165,30 m. (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros); 31º 42' NE - 173,85 m. (cento e setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros); 32º 02' NE - 88,80 m. (oitenta e oito metros e oitenta centímetros); 25º 21' NE - 8,51 m. (oito metros e cinquenta e um centímetros); aqui dá-se uma interrupção na cerca de arame, a linha perimétrica transpõe o córrego Tijucu Preto e segue pelo

centro de uma picada num trecho de capoeira grossa com os seguintes rumos e distâncias horizontais: ... 30º 32' NE - 37,10 m. (trinta e sete metros e dez centímetros); 27º 31' NE - 74,30 m. (setenta e quatro metros e trinta centímetros); 23º 38' NO - 159,20 m. (cento e cinquenta e nove metros e vinte centímetros); ... 23º 25' NO - 160,30 m. (cento e sessenta metros e trinta centímetros); novamente a divisa é uma cerca de arame farpado, seguindo com os seguintes rumos e distâncias: 23º 57' NO - 223,90 m. (duzentos e vinte e três metros e noventa centímetros); 24º 01' NO - 199,50 m. (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros); 23º 53' NO - 163,60 m. (cento e sessenta e três metros e sessenta centímetros); 23º 58' NO - 196,80 m. (cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros); 23º 59' NO - 132,30 m. (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros); 23º 50' NO - 129,30 m. (cento e vinte e nove metros e trinta centímetros); ... 23º 55' NO - 138 m. (cento e trinta e oito metros); 23º 52' NO - 137,90 m. (cento e trinta e sete metros e noventa centímetros); 23º 54' NO - 129 m. (cento e vinte e nove metros); a cerca encontra uma estrada de rodagem de 4 m. (quatro metros) de largura, sofre uma deflexão à direita de 113º 08', mudando consequentemente rumo e segue a divisa marginando a referida estrada pela margem direita com os seguintes rumos e distâncias: 89º 14' NE - 190,70 m. (cento e noventa metros e setenta centímetros); 89º 25' NE - 192,40 m. (cento e noventa e dois metros e quarenta centímetros); 89º 21' NE - ... 146,10 m. (cento e quarenta e seis metros e dez centímetros); 89º 20' NE - 161,20 m. (cento e sessenta e um metros e vinte centímetros); 89º 28' NE - ... 157,10 m. (cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros); 89º 29' NE - 158,35 m. (cento e cinquenta e oito metros e trinta e cinco centímetros); 89º 26' NE - 143,70 m. (cento e quarenta e três metros e setenta centímetros); 89º 29' NE - 148,30 m. (cento e quarenta e oito metros e trinta centímetros); a linha perimétrica sofre nova deflexão e a cerca de arame termina em um mata-burro sobre a estrada que é ainda a divisa e prossegue com 18º 59' SO - 160 m. (cento e sessenta metros); ... 19º 01' SO - 151,45 m. (cento e cinquenta e um metros e cinco centímetros); 19º 23' SO - 143,10 m. (cento e quarenta e três metros e dez centímetros); 19º 51' SO - 187,50 m. (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros); a linha divisória afasta-se da estrada e prossegue com 19º 46' SO - 108,55 m. (cento e seis metros e cinquenta e cinco centímetros); 18º 50' SO - 86,85 m. (oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros); 3º 48' SO - 52,35 m. (cinquenta e dois metros e trinta e cinco centímetros); e por uma deflexão à esquerda de 150º 02' a linha perimétrica segue com 1º 40' SE - 39,30 m. (trinta e nove metros e trinta centímetros); 22º 01' SE - 71,90 m. (setenta e um metros e noventa centímetros); 21º 05' SE - 53,15 m. (cinquenta e três metros e quinze centímetros); ... 28º 55' SE - 23,30 m. (vinte e três metros e trinta centímetros); 8º 55' SO - 54,60 m. (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); 12º 18' SE - 31,25 m. (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros); 44º 27' SE - 81,30 m. (oitenta e um metros e trinta centímetros); ... 44º 45' SE - 123,60 m. (cento e vinte e três metros e sessenta centímetros); 45º 12' SE - 77,12 m. (setenta e sete metros e doze centímetros); 82º 16' SE - 111,40 m. (cento e onze metros e quarenta centímetros); 85º 28' SE - 59,06 m. (cinquenta e nove metros e seis centímetros); 64º 09' SE - 91,30 m. (noventa e um metros e trinta centímetros); ... 53º 23' SE - 37,30 m. (trinta e sete metros e trinta centímetros); 32º 10' SE - 153 m. (cento e cinquenta e três metros); nesta altura da linha perimétrica encontra novamente o córrego Tijucu Preto e continua marginando com os rumos e distâncias: 53º 23' SE - 37,30 m. (trinta e sete metros e trinta centímetros); 32º 10' SE - ... 153 m. (cento e cinquenta e três metros); 67º 39' SO - 45,50 m. (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros); 57º 40' SO - 41,70 m. (quarenta e um metros e setenta centímetros); 18º 43' SO - 53,45 m. (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); 54º 19' SO - 83,35 m. (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros); 51º 18' SO - 92,35 m. (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros); 63º 13' SO - 44,25 m. (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros); 57º 51' SO - 36 m. (trinta e seis metros); 36º 31' NO - 67,20 m. (sessenta e sete metros e vinte centímetros); 61º 24' N.O. - 37 m. (trinta e sete metros); 69º 46' N.O. - 32,30 m. (trinta e dois metros e trinta centímetros); 79º 26' N.O. - 76,40 m. (setenta e seis metros e quarenta centímetros); e com uma deflexão à esquerda de 91º 21' prossegue a linha perimétrica que agora deixa o córrego Tijucu Preto e continua margeando o córrego Santa Maria que é afluente do primeiro, com os rumos e distâncias horizontais 8º 13' SO - 57,40 m. (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros); 7º 33' SO - 137,70 m. (cento e trinta e sete metros e setenta centímetros); 7º 28' SO - 119,85 m. (cento e dezenove metros e oitenta e cinco centímetros); 8º 30' SO - 95,80 m. (noventa e cinco metros e oitenta centímetros); 39º 05' SO - 110,80 m. (cento e dez metros e oitenta centímetros); 52º 52' SO - 132,65 m. (cento e trinta e dois metros e sessenta e cinco centí-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNCCI

Gerente: Manoel Noqueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 - C. Postal, 231-B

metros); 41º 46' SO - 87,95 m. (oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); 67º 24' SO - 26,10 m. (vinte e seis metros e dez centímetros); 36º 21' SO - 165,65 m. (cento e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); 22º 24' SO - 71,40 m. (setenta e um metros e quarenta centímetros); 16º 07' SO - 75,20 m. (setenta e cinco metros e vinte centímetros); 32º 42' SO - 67,60 m. (sessenta e sete metros e sessenta centímetros); 28º 57' SO - 57,95 m. (cinquenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); 34º 43' SO - 94,40 m. (noventa e quatro metros e quarenta centímetros); 47º 36' SO - 195,50 m. (cento e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros); 53º 33' SO - 60,60 m. (sessenta metros e sessenta centímetros); aqui é a cabeceira do córrego Santa Maria, e a divisa atual é uma cerca de arame farpado que segue com os seguintes rumos e distâncias horizontais: 37º 07' SO - 36,30 m. (trinta e seis metros e trinta centímetros); 47º 17' SO - 110,30 m. (cento e dez metros e trinta centímetros); 47º 27' SO - 155,40 m. (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros); com uma deflexão à direita de 83º 14' a cerca divisória segue com 49º 19' NO - 175,50 m. (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros); e nova deflexão de 87º 13' à esquerda, segue com 43º 28' SO - 133,40 m. (cento e trinta e três metros e quarenta centímetros); 42º 43' SO - 121,50 m. (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros); 42º 21' SO - 167,60 m. (cento e sessenta e sete metros e sessenta centímetros); 42º 41' SO - 162,30 m. (cento e sessenta e dois metros e trinta centímetros); 42º 48' SO - 125,10 m. (cento e vinte e cinco metros e dez centímetros); 33º 28' SO - 5,80 m. (cinco metros e oitenta centímetros); distância em que vai ter ao ponto inicial da linha perimétrica, chegando ao rumo de partida, isto é, 51º 15' NO;

b) um terreno, constituindo a gleba Francisco Albino, com 30,738 hectares, cuja linha perimétrica tem início à margem direita do córrego Tijucu Preto com o rumo 34º 41' NE e segue com os rumos e distâncias horizontais marginando o referido córrego: 64º 35' NE - 20,55 m. (vinte metros e cinquenta e cinco centímetros); 81º 46' SE - 95,30 m. (noventa e cinco metros e trinta centímetros); 49º 20' SE - 154,30 m. (cento e cinquenta e quatro metros e trinta centímetros); 50º 32' SE - 44,70 m. (quarenta e quatro metros e setenta centímetros); 65º 29' NE - 337,60 m. (trezentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros); 51º 50' NE - 119,62 m. (cento e dezenove metros e sessenta e dois centímetros); 69º 68' NE - 149,35 m. (cento e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros); 50º 39' NE - 163,30 m. (cento e sessenta e três metros e trinta centímetros); 23º 39' NE - 31,40 m. (trinta e um metros e quarenta centímetros); 69º 38' NE - 36,60 m. (trinta e seis metros e sessenta centímetros); 33º 49' NE - 42,75 m. (quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros); 22º 40' NE - 54 m. (cinquenta e quatro metros); 56º 39' NE - 36,20 m. (trinta e seis metros e vinte centímetros); aqui a linha perimétrica deixa o córrego Tijucu Preto e segue por uma cerca de arame farpado com os rumos e distâncias: 25º 21' SO - 8,15 m. (oito metros e quinze centímetros); 32º 02' SO - 88,80 m. (oitenta e oito metros e oitenta centímetros); 31º 42' SO - 173,85 m. (cento e setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros); 31º 03' SO - 165,30 m. (cento e sessenta e cinco metros e trinta centímetros); 32º 34' SO - 54,85 m. (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); 32º 23' SO - 103,25 m. (cento e três metros e vinte e cinco centímetros); 30º 44' SO - 69,15 m. (sessenta e nove metros e quinze centímetros); 35º 58' SO - 48,32 m. (quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros); 31º 48' SO - 105,60 m. (cento e cinco metros e sessenta centímetros); 31º 49' SO - 85,60 m. (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros); 32º 04' SO - 102,65 m. (cento e dois metros e sessenta e cinco centímetros); 68º 21' SO - 140,82 m. (cento e quarenta metros e oitenta e dois centímetros); nesta altura a linha perimétrica sofre uma deflexão e continua a cerca divisória com os rumos e distâncias: 25º 04' - 203,10 m. (duzentos e três metros e dez centímetros); 24º 58' NO - 149,15 m. (cento e quarenta e nove metros e quinze centímetros); 26º 49' NO - 53,05 m. (cinquenta e três metros e cinco centímetros); 25º 57' NO - 126,25 m. (cento e vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros); 22º 11' NO - 90,30 m. (noventa metros e trinta centímetros); e vai ter ao ponto inicial da linha perimétrica;

c) um terreno, constituindo a gleba João Sinotti e Nelo Galeno, com 29,681 hectares, cuja linha perimétrica tem início à margem direita do córrego Tijucu Preto, com 51º 15' NE, rumo magnético e segue acompanhando o córrego neste sentido com os rumos e distâncias hori-

#### LEIS E DECRETOS DO ESTADO

Acha-se a venda o Volume correspondente ao 3.o trimestre de 1942.

PREÇO: Cr\$ 12,00